



Lar de S. João

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL LAR PARA IDOSOS

CAPITULO I CARACTERIZAÇÃO

ARTº 1º

(Natureza)

A Resposta Social Lar para Idosos é uma resposta social desenvolvida pelo Lar de S. João. Esta Instituição é parte integrante e pertença da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e constitui uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, tendo a sua sede na Rua do Progresso, n.º 45, no Cartaxo.

ARTº 2º

(Conceito)

Esta resposta social consiste no desenvolvimento de actividades de apoio social a pessoas idosas, através de alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, prestação de cuidados de saúde e reabilitação, higiene e conforto, fomentando o convívio e propiciando a animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes.

ARTº 3º

(Objectivos da Resposta Social Lar para Idosos)

São objectivos da Resposta Social Lar para Idosos:

- a) Atender e acolher pessoas idosas cuja situação social, familiar, económica e/ou saúde, não permite outra resposta alternativa;
- b) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- c) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento, promovendo um envelhecimento activo;
- d) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- e) Potenciar a integração social;
- f) Proporcionar, em situações específicas, alojamento temporário como forma de apoio à família (doença de um dos elementos, fins-de-semana, férias e outras).

ARTº 4º

(Capacidade)

A Resposta Social Lar para Idosos do Lar de S. João tem capacidade para 65 utentes.



CAPITULO II
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA RESPOSTA SOCIAL LAR PARA IDOSOS
DO LAR DE S. JOÃO

ARTº 5º

(Direitos)

1. Constituem direitos da Resposta Social Lar para Idosos:

- a) Exigir o cumprimento por parte dos utentes e colaboradores do presente Regulamento Interno;
- b) Alterar o presente regulamento sempre que tal se justifique, desde que o mesmo seja aprovado em Assembleia Geral de Irmãos da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- c) Exigir a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Instituição, o utente e/ou responsável pela sua admissão;
- d) Revogar o contrato de prestação de serviços efectuado com o utente, sempre que este viole de forma reiterada os seus deveres.

ARTº 6º

(Obrigações)

1. Constituem obrigações da Resposta Social Lar para Idosos proporcionar aos utentes:

- a) A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- b) Uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo prescrições médicas;
- c) Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada utente;
- d) A realização de actividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- e) Um ambiente calmo, confortável e humanizado;
- f) Os serviços domésticos necessários ao bem-estar dos utentes e destinados nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
- g) Assistência médica e de enfermagem no estabelecimento, excepto nos casos de urgências médicas, em que os utentes serão transferidos para a unidade de saúde mais próxima.
- h) Serviços de reabilitação, como fisioterapia e psicomotricidade, com vista à recuperação, estabilização ou minoração dos efeitos de patologias clínicas.

2. Constituem, ainda, obrigações da Resposta Social Lar para Idosos:

- i) Fomentar a convivência social, através do relacionamento entre os utentes e destes com os familiares e amigos, com o pessoal da Instituição e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses;



- j) Incentivar a participação dos familiares, ou da pessoa responsável pela admissão, no apoio ao utente, sempre que possível e desde que esta contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afectivo do residente;
- k) Facultar assistência religiosa, sempre que o utente o solicite, ou, na incapacidade deste, a pedido dos seus familiares;
- l) Comunicar ao responsável pela admissão do utente, ou a outros familiares indicados para o efeito, com a maior brevidade, o falecimento do utente, situações de doença, acidentes ou urgências;
- m) Elaborar um plano de cuidados por utente e proceder à respectiva implementação, avaliação e adequação;
- n) Garantir o sigilo de todos os dados respeitantes aos utentes;
- o) Garantir a qualidade e o funcionamento dos serviços prestados.

CAPITULO III CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ARTº 7º

(Local e Horários das Prestações de Cuidados)

1. Os serviços constantes no presente regulamento serão prestados nas instalações do Lar de S. João, sito na Rua do Progresso, n.º 45, na localidade do Cartaxo.
2. A duração da prestação dos serviços é 24h/dia.
3. *Horário das Refeições* (este horário poderá ser alterado, sempre que se justifique):
 - ♦ Pequeno-almoço: 08h30m às 9h30m
 - ♦ Almoço: 12h45m às 14h00m
 - ♦ Lanche: 16h30m
 - ♦ Jantar: 18h30m às 19h30m
 - ♦ Ceia : 23h00m
4. *Consultas Médicas:*

O Médico da Instituição presta consultas duas vezes por semana, conforme horário afixado junto ao Posto Medico, encontrando-se permanentemente disponível telefonicamente e deslocando-se à Instituição, fora do horário afixado, sempre que a sua presença se justificar:

 - Às 3ªs e 6ªs Feiras, das 10h15m às 11h45m.
5. *Serviço de Enfermagem:*

É assegurado por 6 horas diárias, em horário afixado junto ao Posto Médico:

 - De 2ª Feira a 6ª Feira: 9h30m às 12h30m e das 17h00m às 20h00m.
 - Aos fins-de-semana, sempre que a sua presença se justificar.
6. *Serviço de Fisioterapia e Reabilitação:*

É assegurado por 7 horas e 30 m diárias, entre as 9h00 e as 17h30m dos dias úteis.



7. *Horário de Visitas:*

As visitas dos familiares ou amigos dos residentes deverão efectuar-se das 14h30m às 18h30m nas salas de convívio, ou no quarto, se este for individual ou se utente estiver acamado por doença.

Fora deste horário, a presença de visitas no Lar de S. João só será admitida em situações excepcionais, determinadas pela Mesa Administrativa.

8. Os horários definidos no presente artigo poderão ser alterados sempre que a Mesa Administrativa e o Corpo Técnico do Lar de S. João assim o deliberem.

CAPITULO IV

ADMISSÃO

ARTº 8º

(Condições Gerais de Admissão)

1. Serão condições de admissão:

- a) Idade superior a 65 anos, salvo nos casos excepcionais a considerar individualmente;
 - b) Manifestar vontade expressa em ser admitido no Lar de S. João;
 - c) Não sofrer de doença contagiosa ou mental que prejudique o regular funcionamento do estabelecimento;
 - d) A admissão de utentes na Resposta Social Lar para Idosos será feita pela Direcção da Instituição, sob proposta da Directora Técnica, obedecendo a critérios de ordem familiar e socio-económica, devidamente analisados e avaliados pela mesma.
2. A admissão dos utentes deverá ser encarada como um direito condicionado pela capacidade de resposta do equipamento, que nunca poderá ultrapassar os 76 utentes.
3. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo reserva-se o direito de recusar uma admissão, mesmo que a capacidade de resposta do equipamento não esteja atingida.

ARTº 9º

(Critérios de Selecção e Admissão dos Utentes)

1. Em relação à situação económica, familiar e social, terão prioridade de admissão:

- a) Aqueles que não tenham familiares com obrigação legal de alimentos;
- b) Pessoas de idade inferior a 65 anos poderão ser admitidas em condições excepcionais, devendo ser estudadas caso a caso;
- c) Aqueles cujos familiares não possam prestar-lhes os cuidados de que necessitam pelas razões abaixo indicadas:
 - ♦ Doença grave do chefe de família ou outros membros;
 - ♦ Desajustamentos familiares graves;
 - ♦ Debilidade económica do agregado e impossibilidade de resolver a situação de outra forma;
 - ♦ Falta de condições habitacionais que impeça a família de os manter no agregado familiar.



- d) A Instituição poderá admitir idosos pontualmente quer por incapacidade temporária dos mesmos, quer como apoio às famílias em períodos críticos (doença, férias de família, ausência temporária da família, entre outros).
2. Quanto á área geográfica terão preferência na admissão:
- a) Os idosos que residam na área do Concelho;
 - b) Os idosos cujos familiares residam ou exerçam a sua actividade profissional na área do Concelho do Cartaxo.

ARTº 10º

(Documentos para Admissão)

O pedido de inscrição e o processo de internamento serão feitos em impressos próprios da Instituição e organizados pela Directora Técnica, através de uma entrevista entre esta e o utente e/ou familiar ou pessoa responsável pela admissão, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade do candidato a utente;
- b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou equivalente do candidato a utente;
- c) Cartão de Contribuinte do utente;
- e) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde do candidato a utente;
- f) Atestado médico comprovativo de ausência de doença infecto-contagiosa ou mental por parte do candidato a utente;
- g) Relatório médico com o historial clinico do candidato a utente;
- h) Declaração de rendimentos e comprovativos das despesas do agregado familiar do candidato a utente;
- i) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte quando existir uma terceira pessoa responsável pela admissão do candidato a utente.

ARTº 11º

(Admissão e Integração)

1. A admissão do utente será concretizada através da celebração, por escrito, de um Contrato de Prestação de Serviços entre a Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e o utente e/ou responsável pela sua admissão onde constarão os principais direitos e obrigações de ambas as partes, a mensalidade praticada e o conhecimento e a assinatura pelo utente e/ou seu responsável do respectivo Contrato e Regulamento Interno.
2. No acto de admissão, será feito o inventário de todos os bens e valores trazidos pelo utente, que será assinado pelos responsáveis do Lar de S. João, pelo utente e/ou responsável pela sua admissão.
3. O Lar de S. João só se responsabiliza pelos valores em dinheiro, jóias ou outros haveres pessoais expressamente depositados à sua guarda, no cofre da secretaria da Instituição, que constem de uma relação discriminativa, por via de processo instruído pelos respectivos Serviços Administrativos.
4. Após a admissão e no âmbito do processo individual de cada utente será elaborado um plano de cuidados pelo Corpo Técnico e Clínico da Instituição em conjunto com o utente e/ou seus familiares, sujeito a avaliação e adequação periódica.
5. Para que a admissão no Lar de S. João não constitua uma situação de ruptura que coloque em perigo o equilíbrio do indivíduo, a integração deve ser uma etapa devidamente ponderada, com o apoio dos familiares e utilizando adequados mecanismos de adaptação.



CAPITULO V

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

ARTº 12º

(Direitos dos Utentes)

1. Constituem direitos do utente:

- a) Usufruir de ajudas adequadas à sua situação, dentro do âmbito das actividades e serviços prestados pela Resposta Social de Lar para Idosos,
- b) Ser tratado com consideração e reconhecimento da sua dignidade como pessoa;
- c) A preservação da sua identidade e individualidade;
- d) A confidencialidade de tudo o quanto a si disser respeito;
- e) O exercício da cidadania;
- f) O respeito pela sua intimidade, privacidade e pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- g) Receber atenção pelo seu especial cuidado de dependência;
- h) Receber uma cópia deste regulamento e das alterações às suas normas ou ao funcionamento dos serviços;
- i) Efectuar sugestões ou reclamações verbalmente ou por escrito ao Director Técnico do estabelecimento e/à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- j) Receber assistência religiosa quando o solicitar;
- k) Receber visitas dentro do horário estabelecido;
- l) Participar nas actividades lúdicas, de acordo com os seus interesses e possibilidades.

ARTº 13º

(Deveres dos Utentes)

1. São deveres dos utentes:

- a) Cumprir o presente regulamento e as decisões da Mesa Administrativa sobre o funcionamento da Resposta Social Lar para Idosos do Lar de S. João;
- b) Celebrar com o seu responsável, no acto de admissão um Contrato de Prestação de Serviços com o Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
- c) Participar mensalmente com a contribuição, que tiver sido anualmente definida e afixada, até ao dia oito de cada mês, devendo no acto de admissão efectuar a primeira participação;
- d) Cumprir os horários estabelecidos;
- e) Respeitar os Corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e seus colaboradores;
- f) Usar de civismo no tratamento com os outros utentes;
- g) Manter actualizadas as informações e registos relativos à identidade, endereço e qualquer outra forma de contacto com os familiares mais próximos ou outros representantes/responsáveis, pelo que a Instituição deverá ser notificada de quaisquer alterações nestes dados no prazo máximo de 15 dias;
- h) Identificar (e manter) toda a sua roupa e calçado com o nome escrito em fita própria de marcação de roupa. Caso a roupa não esteja devidamente identificada a quando da admissão do residente, o Lar de S. João encarregar-se-á de o fazer, facturando ao utente os custos implicados neste serviço na primeira mensalidade que vencer posteriormente;



- i) Colaborar nas tarefas que lhe forem pedidas;
- j) Manter o seu local de alojamento limpo e arrumado;
- k) Tomar as suas refeições no refeitório, salvo situações de doença ou de incapacidade física;
- l) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas actividades desenvolvidas;
- m) Não utilizar, nos locais de alojamento, qualquer lamparina, fogão ou aparelho similar, fósforos, isqueiros ou quaisquer outros com idênticas funções;
- n) Não deter qualquer espécie de armas ou de instrumentos cortantes ou contundentes que possam actuar como tal;
- o) Suportar as despesas extraordinárias (internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, medicamentos, fraldas, entre outros), bem como o acompanhamento a consultas médicas fora do Lar de S. João (conforme tabela afixada e actualizada anualmente);
- p) Não ter em seu poder medicamentos, nem receber medicamentos dos familiares ou responsáveis. Os medicamentos terão de estar à guarda da(s) enfermeira(s) do Lar de S. João no Posto Médico e, só serão administrados medicamentos previamente prescritos pelo Médico Assistente do utente, pelo Médico da Instituição ou por um Médico que assista o utente numa situação de urgência;
- q) O utente pode optar por manter o seu Médico Assistente, desde que este faculte a medicação prescrita e relatórios actualizados com o historial clínico;
- r) Os medicamentos e fraldas são adquiridos pelo Lar de S. João e pagos pelo utente, acrescendo à mensalidade.

ARTº 14º

(Actividades Culturais e Lazer)

1. Será elaborado anualmente um Plano de Actividades para a Resposta Social Lar para Idosos com a colaboração dos utentes e colaboradores. Este plano visará nomeadamente a participação e ocupação dos utentes segundo os seus interesses e será apresentado para aprovação à Assembleia Geral de Irmãos da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, todos os anos em Novembro, para vigorar no ano seguinte.
2. A programação das várias actividades será afixada em local visível.
3. Os utentes serão incentivados a participar na execução das actividades consoante os seus gostos e autonomia.
4. Procurar-se-á, ainda, incentivar a participação dos utentes na vida quotidiana da Instituição.
5. Os utentes poderão participar nos custos de algumas actividades se, previamente informados, derem o seu consentimento.

ARTº 15º

(Responsabilidade)

Os utentes serão civilmente responsáveis pelos danos que, com dolo ou mera culpa, causarem a outros utentes ou à Instituição, pelo que estes danos deverão ser de imediato reparados em espécie ou ressarcidos e pagos juntamente com a primeira mensalidade que vencer posteriormente.



ARTº 16º

(Ausência dos Utentes)

1. Os utentes podem sair diariamente da Instituição sempre que o desejarem, deverão, contudo, comunicar as suas saídas ao responsável do Lar de S. João, sempre que as mesmas impliquem ausências de refeições ou de pernoita.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias, poderão determinar o cancelamento da respectiva inscrição.
3. Durante os períodos de ausência, os utentes e/ou seus familiares e/ou responsáveis assumirão toda a responsabilidade pelo que eventualmente possa acontecer no exterior ao ou com o utente não podendo ser imputável ao Lar de S. João qualquer responsabilidade por curta “*In vigilância*”.
4. Sempre que o utente não compareça nas refeições ou não pernoite na Instituição sem pré-aviso, a sua ausência será imediatamente comunicada à família e à autoridade policial da área, devendo o responsável pela admissão do utente tomar as medidas necessárias para localizar o mesmo.

ARTº 17º

(Falecimento do Utente)

1. Em caso de falecimento do utente, a realização do funeral ficará a cargo da família ou da pessoa responsável pela admissão do utente na Resposta Social Lar para Idosos do Lar de S. João.
2. Quando não haja familiares ou, havendo-os, estes não tenham manifestado preferência por uma determinada agência funerária ou não tomem qualquer decisão em tempo útil, o Lar de S. João determinará, rotativamente, a sua escolha de entre os agentes funerários da cidade.
3. Após o falecimento, será feito o inventário dos bens e valores existentes na posse do utente, em documento assinado por um representante do Lar de S. João.
4. Não havendo qualquer disposição do utente em contrário, os referidos bens e/ou valores reverterão para a Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, se não forem reclamados pelos familiares no prazo de noventa dias após o falecimento.

ARTº 18º

(Sanções)

1. A violação reiterada dos deveres dos utentes enunciados no artigo 13º do presente regulamento que, pela sua gravidade ou consequências, torne impossível a permanência do utente na Resposta Social Lar para Idosos do Lar de S. João, será causa de expulsão, a deliberar pela Mesa Administrativa.
2. A expulsão do utente será comunicada por escrito ao utente e/ ou familiar, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a gravidade da infracção aconselhar a expulsão imediata.

ARTº 19º

(Vigência do Contrato)

1. O contrato assinado entre as partes e a respectiva prestação de serviços vigorará por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por comunicação escrita com o mínimo de trinta dias de antecedência, caducando, ainda, por falecimento do residente.



2. Em caso de desrespeito do número anterior a parte faltosa indemnizará a outra no valor das mensalidades em falta.
3. O responsável pela admissão do utente só poderá rescindir o contrato com a concordância do utente.

ARTº 20º

(Mensalidade)

1. O quantitativo da mensalidade será encontrado através da consulta dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
2. A comparticipação familiar relativa aos serviços prestados na Resposta Social Lar para Idosos é determinada pela aplicação de uma percentagem de 84% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar do utente. Esta percentagem será elevada a 85% do respectivo rendimento sempre que os utentes recebem ou passem a receber, complemento por dependência de 1º ou 2º grau (Protocolo de Cooperação de 2008, celebrado entre MTSS e UMP).

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo: **R** = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar (para o cálculo deste rendimento dever-se-á somar a totalidade dos rendimentos dos vários elementos do agregado familiar, tendo em consideração que os rendimentos auferidos catorze vezes no ano deverão ser multiplicados por 14 e divididos por 12).

D = Despesas fixas mensais

N = Número de elementos do agregado familiar

3. O utente e o responsável pela sua admissão deverão apresentar no início do ano civil comprovativos do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar e situação patrimonial, ou sempre que este sofra alteração, a fim de que se possa proceder à actualização da mensalidade em conformidade.
4. As mensalidades podem, do mesmo modo ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do utente não correspondam à realidade.
5. Caso o utente não apresente quaisquer comprovativos, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo assiste-se ao direito de actualizar as mensalidades no início do ano civil tendo em consideração o aumento médio anual das pensões.
6. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo assiste-se ao direito de solicitar comprovativos de rendimentos actualizados em qualquer altura do ano civil, assim como a praticar, aos utentes abrangidos por acordo de cooperação com a Segurança Social, até à mensalidade familiar máxima da resposta social Lar para Idosos (definida e afixada anualmente) sempre que o utente ou responsáveis pela sua admissão não facultem a documentação necessária ao cálculo da comparticipação e organização do processo ou ainda, sempre que haja motivos para presumir a existência de rendimentos não declarados.



7. A Comparticipação da Segurança Social por utente, bem como a Comparticipação Familiar Máxima por utente na resposta social serão afixados anualmente em local visível do público após o respectivo apuramento.
8. Sempre que o somatório da comparticipação familiar com a comparticipação financeira da segurança social seja inferior à Comparticipação Familiar Máxima do ano em curso, pode ser acordado com os descendentes em 1º grau da linha recta, mediante outorga de acordo escrito, o pagamento do diferencial.
9. Relativamente aos utentes do Lar de Idosos que não se encontrem abrangidos por acordo de cooperação, o somatório da comparticipação familiar com a eventual comparticipação dos descendentes de 1º grau em linha recta terá de ser equivalente à Comparticipação Familiar Máxima da resposta.
10. Nos utentes já admitidos em Lar de Idosos em que não foram aplicadas as directrizes constantes nos pontos 9 e 10 do presente artigo, poder-se-á aplicar o disposto nos referidos pontos desde que o aumento seja feito de um modo gradual, não podendo exceder 5% ao ano.
11. O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês.
12. No acto de admissão o utente pagará uma mensalidade proporcional ao número de dias de frequência (do mês em que é admitido).
13. Não haverá redução da mensalidade em caso de ausência por período inferior a 15 dias consecutivos.
14. Se a ausência, desde que devidamente justificada, for superior ao estabelecido no número anterior será feita uma redução de 20% na mensalidade relativamente ao período que exceder os 15 dias iniciais.
15. Na mensalidade definida encontram-se contemplados todos os serviços enunciados no Artigo 6º do presente Regulamento Interno.
16. Em caso de falecimento do utente nos primeiros quinze dias do mês, a mensalidade a pagar será correspondente a metade da quantia mensal emente estipulada. Se o utente falecer após este período, a mensalidade deverá ser paga na totalidade.
17. As despesas extraordinárias como medicamentos, fraldas, camas articuladas e cadeiras de rodas especiais, chamadas telefónicas para o exterior, barbeiro, cabeleireiro, pedicura/manicura, vestuário e calçado, bem como as inerentes ao falecimento dos utentes e/ou despesas adicionais com actividades ocupacionais e ainda outras despesas extraordinárias referidas na alínea p) do artigo 13º do presente regulamento (ex.: internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, meios complementares de diagnostico e terapêutica e acompanhamento a consultas medicas fora da área geográfica do Lar de S. João), são da responsabilidade do utente devendo ser pagas juntamente com a primeira mensalidade que vencer posteriormente, conforme preçário definido anualmente pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e afixado em local visível do público.
18. A falta de pagamento pontual da mensalidade determina a denúncia unilateral do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes a partir do momento em que existam duas mensalidades não liquidadas.

CAPITULO VI

QUADRO DE PESSOAL



ARTº 21º

(Indicadores de Pessoal)

1. De modo a assegurar níveis de qualidade no funcionamento da Resposta Social Lar para Idosos do Lar de S. João o quadro de pessoal da Instituição (quando lotada) contemplará os seguintes colaboradores:
 - a) Um Director Técnico;
 - b) Um Animador Social em regime de tempo parcial;
 - c) Dois Enfermeiros em regime de tempo parcial;
 - d) Um Fisioterapeuta
 - e) Dez Ajudantes de Lar;
 - f) Quatro Ajudantes de Lar para vigilância nocturna;
 - g) Um Encarregado Geral;
 - h) Um Cozinheiro;
 - i) Quatro Ajudantes de Cozinha;
 - j) Dois Operadores de Lavandaria;
 - k) Dois Trabalhadores de Serviços Gerais;
 - l) Um Administrativo;
 - m) Um Motorista;
 - n) Um Jardineiro;
 - o) Um médico em regime de prestação de serviços;
 - p) Uma equipa de limpeza em regime de prestação de serviços.

2. A Direcção Técnica do Lar de S. João é assegurada por um elemento com formação no âmbito das ciências sociais e humanas, competindo-lhe, designadamente:
 - a. Dirigir o estabelecimento e as várias respostas sociais desenvolvidas, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução, controlo e avaliação, programação das actividades e coordenação e supervisão de todo o pessoal, atendendo à necessidade de estabelecer um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento do estabelecimento;
 - b. Promover reuniões técnicas com os utentes e com o pessoal do estabelecimento;
 - c. Sensibilizar todo o pessoal face à problemática da pessoa idosa;
 - d. Elaborar os processos de admissão e acompanhamento dos utentes;
 - e. Assegurar que o quadro de pessoal é constituído por pessoal com formação e qualificação adequada;
 - f. Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados
 - g. Garantir a qualidade técnica do diagnóstico e elaboração do respectivo plano de cuidados;
 - h. Elaborar horários e planos de férias de todo o pessoal

3. O pessoal auxiliar recrutado tem de ter idade igual ou superior a 18 anos e possuir escolaridade mínima obrigatória.

4. A selecção e recrutamento do pessoal é da responsabilidade da Direcção com parecer da Direcção Técnica, podendo-se, ainda, solicitar a colaboração de outros serviços especializados.



5. As funções das diversas categorias profissionais encontram-se devidamente definidas no Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, n.º 47, de 22/12/2001, ao qual a Santa Casa da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo aderiu em 29/11/2003, conforme publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª série, n.º 14, de 15/04/2003.

CAPITULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LAR DE S. JOÃO

PERANTE OS COLABORADORES

ARTº 22º

(Direitos)

Neste domínio constituem direitos do Lar de S. João:

- a) Exigir o cumprimento por parte dos colaboradores do presente Regulamento de Interno e de outra legislação laboral aplicável como o Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras e o Código de Trabalho

ARTº 23º

(Obrigações)

Neste domínio constituem obrigações do Lar de S. João:

1. Proporcionar condições de trabalho que cumpram as condições de higiene e segurança;
2. Admitir ao serviço da Instituição pessoal idóneo, com formação adequada;
3. Proceder à avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, conforme Regulamento Interno de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo;
4. Envolver os utentes no processo avaliativo dos colaboradores;
5. Facultar o acesso do pessoal técnico e auxiliar a acções de formação organizadas pelas entidades competentes;
6. Promover a observação médica do pessoal, no mínimo, uma vez por ano, obtendo dessa informação médica documento comprovativo do seu estado sanitário;
7. Cumprir o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis ao pessoal técnico e auxiliar;

CAPITULO VIII

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES



ARTº 24º

(Direitos dos Colaboradores)

São direitos dos Colaboradores:

- a) O cumprimento da legislação laboral que lhes for aplicável;
- b) Disporem de condições de trabalho que cumpram as regras de higiene e segurança;
- c) Terem um acompanhamento clínico, de acordo com o Código do Trabalho, pelo Técnico de Medicina do Trabalho que colabore com o Lar de S. João;
- d) Conhecerem atempadamente as escalas de serviço, horários de trabalho, funções e tarefas que lhes forem atribuídas;
- e) Serem respeitados pelos Corpos Sociais da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo e pelos utentes;
- f) Participarem em acções de formação adequadas às suas funções;
- g) Participarem nas decisões respeitantes ao exercício da sua actividade;
- h) Efectuarem críticas e sugestões, colaborando na avaliação dos serviços;
- i) Serem reconhecidos pela qualidade e desempenho e brio profissional.

ARTº 25º

(Deveres dos Colaboradores)

São deveres dos Colaboradores:

- a) Cumprirem o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis;
- b) Desempenharem com zelo e eficácia as funções atribuídas;
- c) Respeitarem e tratarem com urbanidade os seus superiores, colegas e utentes;
- d) Guardarem sigilo profissional, não divulgando informações relativas ao Lar de S. João ou aos seus utentes, salvo se contrárias aos seus direitos;
- e) Tratarem com imparcialidade e dignidade os utentes e familiares;
- f) Utilizarem cuidadosa e adequadamente os equipamentos e produtos necessários à execução das tarefas, responsabilizando-se pelos danos que causarem;
- g) Participarem nas acções de formação projectadas no Plano Anual de Actividades para cada sector de actividade;
- h) Recusarem ofertas da parte dos utentes e/ou familiares de qualquer tipo de objectos de valor e/ou quantias em dinheiro;
- i) Respeitarem os colegas, colaborando em equipa.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTº 26º

(Disposições Finais)

1. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Administrativa em tudo o que não se achar previsto na Lei e regulamentos.
2. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo.

Aprovado na Generalidade em Assembleia Geral de 2009/03/30

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. João Carlos Alves Fernandes